

CODEMAT



REGISTRO DE EMPREGADO

N.º de Ordem 324

Nome do Empregado: JOÃO EDUARDO DE RESENDE

Residência RUA CTE. COSTA, 643 Telefone _____

Côr CLARA
Cabelo CAST.
Barba RASPADA
Bigode RASPADO
Olhos CAST.
Altura 1,58cmt.
Pêso _____

Idade 28 anos, data do nascimento 12 / 05 / 43 lugar do nascimento CAIPONIA - GOIÁS

Estado civil SOLTEIRO nacionalidade BRASILEIRA

Pai ABEL E. DE CARVALHO nacionalidade BRASILEIRA
Mãe EVANGELINA C. DE REZENDE " " " "

Beneficiários _____

N.º da Cart. Profissional 96.834 série 135

» » » Saúde _____

» » » do Int. Aposentadoria _____

» » » Cad. N. 121.161 Série F

» » » Categoria 3ª

» » » Certificado RESERVISTA

» » » Carteira N. de Habilitação N. _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

» » » _____

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º _____

Série _____

N. Carteira do Inst. de

Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N. da Cart. _____ N. do Reg. Geral _____

Casado com Brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil: _____

Naturalizado _____ Decreto N. _____

Data da admissão ao serviço 01/09/71 Cargo que ocupa ECONOMISTA

Remuneração Cr\$ 1.567,00

Forma de pagamento MENSAL

Horário de trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Assinatura e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de SETEMBRO de 19 71

Assinatura da dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem Cart. profissional
Quitação de 12 de Setembro de 19 73

Folgar Direito

[illegible]

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

[illegible][illegible]

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins or other markings on the paper.

FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGCMB411
20/08/2009 16:18:34
COD. ESTAB: 996 0067233 EMP MT PESQ ASSIST EXT RURAL MT - EMPAER
COD. EMP: 250294 JOAO EDUARDO DE RESENDE
CART. T: 9683 / 135 PIS/PASEP : 1002741675-2
CGC/CEI: 3688678000197 UNIDADE TRAB : 0000000000000000
CONTA COM RETENCAO FILIAL : 1 36886778000197

----- D A T A S -----
ADMISSAO : 02/01/1978 OPCA : 05/10/1988 AFASTAMENTO: 29/06/1996 COD AFAST: I1
RETROCAO: MAIOR COMP 04/1987 RETRATAO : FPAS : 000

----- C O N T A -----
OPTANTE - (01) EMPREGADO

TAXA DE JUROS : 3%
SAQUE VIGENCIA : 0,00
RESTITUICAO FMP: 0,00
DEPOSITO : 0,34 MULTA RESCIS : 0,00
J A M : 3.376,98 SAQUE FMP : 0,00
TOTAL : 3.377,32 VLR BASE RESCIS: 3.377,32
DADOS PARA SELECAO - DATA : COMPETENCIA

PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS
PF7-REV. PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS.COMPL PF11-RETENCAO PF12-FIM

FGC1311.1104 ----- FGC - SELECAO DE BENEFICIARIOS (RETENCAO)----- FGCMB523
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:46
NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE PAG : 0001
CONTA: 9962500067233 - 250294 OPTANTE

NOME DO BENEFICIARIO PERC VALOR
MOTIVO ATUALIZADO
O MESMO 3.389,20
DEP ANT ADM 10/88 MT

PF1-ENCERRA PF2-TOPO PF3-RETORNA PF7-PAG.ANT PF8-PAG.POST ENTER-PROCESSA

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD. ESTAB: 09962500067233 PAG: 0001 DE 0016
COD. EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S DATA HISTORICO VALOR
10/06/1993 CREDITO DE JAM 0,318443 13.232.588,27
10/07/1993 CREDITO DE JAM 0,295787 16.205.167,88
31/07/1993 SALDO CRUZEIROS 70.991.780,82
01/08/1993 CONVERSAO M.P. 336/93 70.991,78
26/07/1993 000-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/1992 3.805,58
26/07/1993 000-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1992 84,53
26/07/1993 000-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/1992 3.184,46
26/07/1993 000-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/1992 88,47
10/08/1993 CREDITO DE JAM 0,294384 20.898,84
10/09/1993 CREDITO DE JAM 0,340197 31.260,91
30/09/1993 REGULARIZACAO CREDITO DE JAM 2.858,17
09/10/1993 REGULARIZACAO CREDITO DE JAM 2.404,70
10/10/1993 CREDITO DE JAM 0,363053 49.221,79

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
CONSULTE OU TCELE OPCA DESEJADA
FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD. ESTAB: 09962500067233 PAG: 0002 DE 0016
COD. EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S DATA HISTORICO VALOR
10/11/1993 CREDITO DE JAM 0,366461 67.721,71
10/12/1993 CREDITO DE JAM 0,364657 92.083,52
10/01/1994 CREDITO DE JAM 0,360346 124.176,83
10/02/1994 CREDITO DE JAM 0,490466 229.921,28
10/03/1994 CREDITO DE JAM 0,365760 255.557,45
10/04/1994 CREDITO DE JAM 0,413978 395.042,65
10/05/1994 CREDITO DE JAM 0,466407 629.324,21
10/06/1994 CREDITO DE JAM 0,493975 977.392,21
30/06/1994 SALDO EM CRUZEIRO REAL 2.956.019,09
01/07/1994 CONV LEI 8.880/94 (FATOR 2.750,00) 1.074,91
10/07/1994 CREDITO DE JAM 0,340692 366,21
10/08/1994 CREDITO DE JAM 0,044606 64,28
10/09/1994 CREDITO DE JAM 0,023573 35,48

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

Handwritten notes:
- 06/09/2009 - 16:18:46
- 36344612
- 15/09/2009 - 16:18:46
- 104/0016-2
- 20 AGO 2009
- CEF
- 0130100-4
- 33634447

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD.ESTAB: 09962500067233 PAG: 0003 DE 0016
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE
SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/10/1994	CREDITO DE JAM 0,026463	40,77
	10/11/1994	CREDITO DE JAM 0,030745	48,62
	10/12/1994	CREDITO DE JAM 0,034649	56,48
	10/01/1995	CREDITO DE JAM 0,023948	40,39
	10/02/1995	CREDITO DE JAM 0,026845	46,36
	10/03/1995	CREDITO DE JAM 0,019083	33,84
	10/04/1995	CREDITO DE JAM 0,042855	77,45
	10/05/1995	CREDITO DE JAM 0,035718	67,32
	10/06/1995	CREDITO DE JAM 0,036461	71,17
	10/07/1995	CREDITO DE JAM 0,028936	58,54
	10/08/1995	CREDITO DE JAM 0,034847	72,54
	10/09/1995	CREDITO DE JAM 0,023356	50,31
	10/10/1995	CREDITO DE JAM 0,021814	48,09

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD.ESTAB: 09962500067233 PAG: 0004 DE 0016
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE
SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/11/1995	CREDITO DE JAM 0,019047	42,90
	10/12/1995	CREDITO DE JAM 0,016888	38,76
	10/01/1996	CREDITO DE JAM 0,015899	37,11
	10/02/1996	CREDITO DE JAM 0,015023	35,62
	10/03/1996	CREDITO DE JAM 0,012115	29,16
	10/04/1996	CREDITO DE JAM 0,010625	25,88
	25/04/1996	027-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/1987	94,63
	10/05/1996	CREDITO DE JAM 0,009079	23,21
	25/04/1996	027-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/1987	44,93
	26/05/1996	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,40
	10/06/1996	CREDITO DE JAM 0,008368	21,96
	10/07/1996	CREDITO DE JAM 0,008580	22,71
	10/08/1996	CREDITO DE JAM 0,008331	22,24

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD.ESTAB: 09962500067233 PAG: 0005 DE 0016
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE
SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/09/1996	CREDITO DE JAM 0,008756	23,57
	10/10/1996	CREDITO DE JAM 0,009102	24,71
	10/11/1996	CREDITO DE JAM 0,009903	27,13
	10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,010632	29,42
	10/01/1997	CREDITO DE JAM 0,011204	31,33
	22/01/1997	SAQUE JAM - COD 01 AG 10419182 MT	-1.328,43
	10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,009924	14,88
	10/03/1997	CREDITO DE JAM 0,009098	13,78
	10/04/1997	CREDITO DE JAM 0,008797	13,44
	10/05/1997	CREDITO DE JAM 0,008692	13,40
	10/06/1997	CREDITO DE JAM 0,008835	13,74
	10/07/1997	CREDITO DE JAM 0,009017	14,14
	10/08/1997	CREDITO DE JAM 0,009062	14,34

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD.ESTAB: 09962500067233 PAG: 0006 DE 0016
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE
SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	13,98
	10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	14,43
	10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	14,69
	10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,017838	29,26
	10/01/1998	CREDITO DE JAM 0,015583	26,02
	10/02/1998	CREDITO DE JAM 0,013953	23,66
	10/03/1998	CREDITO DE JAM 0,006938	11,93
	10/04/1998	CREDITO DE JAM 0,011483	19,88
	10/05/1998	CREDITO DE JAM 0,007197	12,60
	10/06/1998	CREDITO DE JAM 0,007020	12,38
	10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	13,13
	10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	14,28
	10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,006224	11,22

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

104/0016-2

20 AGO 2008

CEF
L0130100-4

FGC1201.1513
MT / MT C012749
COD.ESTAB: 09962500067233
COD.EMPRG: 00000250294

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

FGCMB415
20/08/2009 16:18:51
PAG: 0007 DE 0016

NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP:

777.340,56 JAM:

40.776.684,11

S DATA HISTORICO

10/10/1998 CREDITO DE JAM 0,006989
10/11/1998 CREDITO DE JAM 0,011380
10/12/1998 CREDITO DE JAM 0,008617
10/01/1999 CREDITO DE JAM 0,009918
10/02/1999 CREDITO DE JAM 0,007641
10/03/1999 CREDITO DE JAM 0,010784
10/04/1999 CREDITO DE JAM 0,014108
10/05/1999 CREDITO DE JAM 0,008573
10/06/1999 CREDITO DE JAM 0,008241
10/07/1999 CREDITO DE JAM 0,005581
10/08/1999 CREDITO DE JAM 0,005406
10/09/1999 CREDITO DE JAM 0,005418
10/10/1999 CREDITO DE JAM 0,005187

V A L O R
12,68
20,80
15,92
18,49
14,38
20,46
27,05
16,67
16,16
11,03
10,75
10,83
10,42

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513
MT / MT C012749
COD.ESTAB: 09962500067233
COD.EMPRG: 00000250294

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

FGCMB415
20/08/2009 16:18:51
PAG: 0008 DE 0016

NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP:

777.340,56 JAM:

40.776.684,11

S DATA HISTORICO

10/11/1999 CREDITO DE JAM 0,004736
10/12/1999 CREDITO DE JAM 0,004469
10/01/2000 CREDITO DE JAM 0,005471
10/02/2000 CREDITO DE JAM 0,004620
10/03/2000 CREDITO DE JAM 0,004800
10/04/2000 CREDITO DE JAM 0,004713
10/05/2000 CREDITO DE JAM 0,003770
10/06/2000 CREDITO DE JAM 0,004964
10/07/2000 CREDITO DE JAM 0,004611
10/08/2000 CREDITO DE JAM 0,004017
10/09/2000 CREDITO DE JAM 0,004496
10/10/2000 CREDITO DE JAM 0,003506
10/11/2000 CREDITO DE JAM 0,003785

V A L O R
9,57
9,07
11,15
9,47
9,88
9,75
7,84
10,36
9,67
8,46
9,51
7,45
8,07

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513
MT / MT C012749
COD.ESTAB: 09962500067233
COD.EMPRG: 00000250294

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

FGCMB415
20/08/2009 16:18:51
PAG: 0009 DE 0016

NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP:

777.340,56 JAM:

40.776.684,11

S DATA HISTORICO

10/12/2000 CREDITO DE JAM 0,003666
10/01/2001 CREDITO DE JAM 0,003459
10/02/2001 CREDITO DE JAM 0,003838
10/03/2001 CREDITO DE JAM 0,002835
10/04/2001 CREDITO DE JAM 0,004194
10/05/2001 CREDITO DE JAM 0,004016
10/06/2001 CREDITO DE JAM 0,004297
10/07/2001 CREDITO DE JAM 0,003927
10/08/2001 CREDITO DE JAM 0,004913
10/09/2001 CREDITO DE JAM 0,005910
10/10/2001 CREDITO DE JAM 0,004097
10/11/2001 CREDITO DE JAM 0,005386
10/12/2001 CREDITO DE JAM 0,004399

V A L O R
7,84
7,43
8,27
6,13
9,10
8,75
9,40
8,63
10,84
13,10
9,13
12,06
9,90

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513
MT / MT C012749
COD.ESTAB: 09962500067233
COD.EMPRG: 00000250294

LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA

FGCMB415
20/08/2009 16:18:51
PAG: 0010 DE 0016

NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP:

777.340,56 JAM:

40.776.684,11

S DATA HISTORICO

10/01/2002 CREDITO DE JAM 0,004454
10/02/2002 CREDITO DE JAM 0,005063
10/03/2002 CREDITO DE JAM 0,003640
10/04/2002 CREDITO DE JAM 0,004228
10/05/2002 CREDITO DE JAM 0,004829
10/06/2002 CREDITO DE JAM 0,004573
10/07/2002 CREDITO DE JAM 0,004052
10/08/2002 CREDITO DE JAM 0,005128
10/09/2002 CREDITO DE JAM 0,004953
10/10/2002 CREDITO DE JAM 0,004426
10/11/2002 CREDITO DE JAM 0,005241
10/12/2002 CREDITO DE JAM 0,005116
10/01/2003 CREDITO DE JAM 0,006084

V A L O R
10,07
11,50
8,31
9,68
11,11
10,57
9,41
11,96
11,61
10,42
12,40
12,16
14,54

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

104/0016-2

20 AGO 2009

CEF
L0130100-4

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD.ESTAB: 09962500067233 PAG: 0011 DE 0016
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	17,69
	10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	15,97
	10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	15,26
	10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	16,34
	10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	17,60
	10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	16,52
	10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	19,89
	10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	16,44
	10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	14,83
	10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687	14,53
	10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	10,91
	10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	11,27
	10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	9,71
ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM			
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA			

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD.ESTAB: 09962500067233 PAG: 0012 DE 0016
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	7,61
	10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	11,08
	10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	8,75
	10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	10,56
	10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	11,17
	10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	11,72
	10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	11,92
	10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	11,23
	10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	9,60
	10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	9,74
	10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	13,18
	10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	11,82
	10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	9,36
ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM			
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA			

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD.ESTAB: 09962500067233 PAG: 0013 DE 0016
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	13,99
	10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	12,32
	10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	13,82
	10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	15,19
	10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	14,10
	10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	16,68
	10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	14,43
	10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	12,98
	10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	12,55
	10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	13,58
	10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	13,81
	10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	9,23
	10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	13,19
ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM			
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA			

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD.ESTAB: 09962500067233 PAG: 0014 DE 0016
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	9,68
	10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	12,74
	10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	12,95
	10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	12,45
	10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	14,54
	10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	11,88
	10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	12,99
	10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	11,26
	10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	12,03
	10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	14,10
	10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	9,69
	10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	13,25
	10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	11,46
ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM			
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA			

104/0016-2

20 AGO 2009

CEF
L0130100-4

FGCMB415
20/08/2009 16:18:51
PAG: 0015 DE 0016

SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	12,78
	10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	10,56
	10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	12,20
	10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	12,23
	10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	8,80
	10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	11,30
	10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	9,60
	10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	9,79
	10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	10,99
	10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	8,59
	10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	9,15
	10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	10,92
	10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	10,25

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1201.1513 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
MT / MT C012749 20/08/2009 16:18:51
COD.ESTAB: 09962500067233 PAG: 0016 DE 0016
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE

SALDO ANTERIOR - DEP: 777.340,56 JAM: 40.776.684,11

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	11,61
	10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	14,13
	10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	13,09
	10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	14,43
	10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	16,25
	10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	13,41
	10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	15,22
	10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	14,26
	10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	9,70
	10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	13,02
	10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	9,77
	10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	9,78
	10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	10,51

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC1806.1143 ----- EXTRATO DE CONTA VINCULADA -----
MT / MT C012749 20/08/2009 16:19:21
PAG: 0004 DE 0004

INSCRICAO: 36886778000197 CNPJ EMP MT PESQ ASSIST EXT RURAL MT - EMPAER
COD.ESTAB: 09962500067233 UNIDADE TRABALHO: 0000000000000000
COD.EMPRG: 00000250294 NOME : JOAO EDUARDO DE RESENDE
PIS/PASEP: 10027416752 CART.TRAB: 0096834-00135 MATRICULA: 000000000000
ADMISSAO : 02/01/1973 OPCA: 05/10/1988 AFAST: 29/06/1996 RETROACAO: 00/00/0000
TIPO CONTA OPTANTE TAXA: 3%

DATA	HISTORICO	VLR BASE RESCIS :	3.389,20
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	V A L O R	13,02
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921		9,77
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916		9,78
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123		10,51
10/08/2009	CREDITO JAM 0,003519		11,88

SALDO DISP DEP 0,34 SALDO DISP JAM
TOTAL SALDO DISPONIVEL
OBSERVE CAMPO VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS

3.388,86
3.389,20

104/0016-2

20 AGO 2009

CEF
L0130100-4

23ª Região - Mato Grosso

Sexta, 11/09/2009

Consulta de Processos:

Consultar

Versão para impressão

Processo: 01278.1997.001.23.00-7

Autuação: 20/08/1997

Local atual: ARQUIVO GERAL

Autor: Joao Eduardo Resende

Advogado: Dimas Rosa da Silva

Réu: Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural
S/A Empaer MT

Advogado: Othon Jair de Barros

Recorrente: Empresa Matogrossense De Pesquisa, Assistência E Extensão Rural
S/A - Empaer/MT

Advogado: Eny Ribello Soares

Recorrente: João Eduardo de Resende

Advogado: Dimas Rosa da Silva

Recorrente: João Eduardo de Resende

Advogado: Valdir Francisco de Oliveira

Recorrido: Empresa Matogrossense De Pesquisa, Assistência E Extensão Rural
S/A - Empaer/MT

Advogado: Florisvalda Costa dos Santos

Recorrido: Os Mesmos

Advogado:

Relator: JUIZ CONVOCADO BRUNO WEILER

Revisor: DESEMBARGADOR OSMAR COUTO

Atividade do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento
20/02/2006 09:56	VT REMETIDO AO ARQUIVO GERAL
19/12/2005 15:36	VT REVISAR ARQUIVO
15/12/2005 16:31	VT AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
14/12/2005 17:58	VT EM GABINETE P/ ASSINATURA DE RELATÓRIO
13/12/2005 15:48	VT EM GABINETE P/ ASSINATURA DE RELATÓRIO
13/12/2005 00:00	VT AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
12/12/2005 13:13	VT EXPEDIR ALVARÁ
12/12/2005 09:49	VT DESPACHO DISPONÍVEL NA INTERNET
12/12/2005 09:32	VT RETORNO DA CONCLUSÃO
06/12/2005 18:41	VT CONCLUSOS PARA DESPACHO
21/11/2005 00:00	VT AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
18/11/2005 13:02	VT RETORNO DA CONCLUSÃO
18/11/2005 12:51	VT DESPACHO DISPONÍVEL NA INTERNET
11/11/2005 14:56	VT CONCLUSOS PARA DESPACHO
10/11/2005 17:01	VT P/EXECUÇÃO DE ATOS DE SECRETARIA
09/11/2005 00:00	VT PROCESSO RECEBIDO NA SEÇÃO DE PROTOCOLO
27/10/2005 13:55	VT CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
28/10/2005 15:17	VT AGUARD. MANIFESTAÇÃO RECLAMADO-ESTIMADO
10/10/2005 00:00	VT AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA 1ª VARA
FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.**

Processo nº 1278.1997.001.23.00 - 7

**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. – EMPAER e JOÃO
EDUARDO DE RESENDE**, RG nº 80009 SSP/GO e CIC nº 126.677.571-49,
Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm
à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar
ACORDO com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da
forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 16.878,21

CONTABILIZADO
Em 08/09/04
pela 2318
pela 1663

98032352

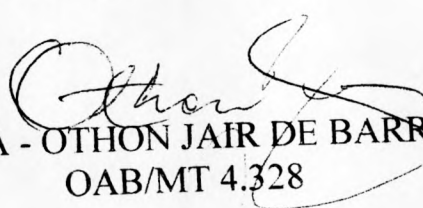


decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

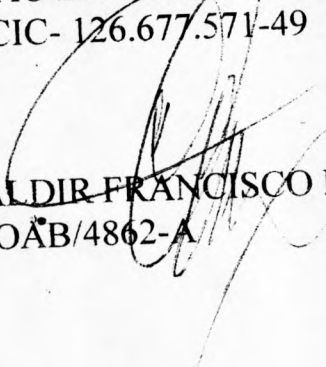
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de agosto de 2004.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - JOAO EDUARDO DE RESENDE
CIC- 126.677.571-49


ADVOGADO - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
OAB/4862-A

268

PRELIMINARMENTE

Estão prescritos todo e qualquer direito do reclamante, anterior a 29.06.91, eis que atingidos totalmente pela prescrição.

NO MÉRITO

Deverá ser julgada totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista, eis que improcedem os pedidos do reclamante, conforme ficará demonstrado e provado, a seguir:

I - O reclamante, vem a juízo dizer que sua rescisão fora abrupta e sem aviso prévio.

É absolutamente inverídica esta alegação.

O reclamante vinha, já de longa data, ansioso para desligar-se o quadro de empregados da Empresa, sem contudo, pedir demissão, face às desvantagens que lhe adviriam com tal pedido.

Assim, permaneceu no aguardo da oportunidade, a qual veio com o **programa de demissão voluntária**.

8.

27y

A prova incontestável da ansiedade do reclamante de desligar-se da Empresa, está estampada no seu pedido de cálculo dos seus direitos trabalhistas, até o dia 16.10.95, conforme prova em anexo, em que o próprio reclamante de punho, registra no seu requerimento :

“Recebi os cálculos em 10.11.95”. (doc. 02)

II - A seguir veio o Programa de Demissão Voluntária promovida pelo Governo do Estado. E lá está o nome do reclamante figurando na lista dos interessados, somando 110 (cento e dez) Empregados. (doc. 03, 04 e 05).

Liberado o recurso para tal finalidade, foram expedidos os Avisos Prévio aos demissionários.

O reclamante tendo recebido o seu Aviso (doc. 06), recusou-se a assiná-lo em 31.05.96, levando o Setor de Pessoal, a obter assinatura de 02 (duas) testemunhas. Tudo em função de ser aquela oportunidade ímpar para que o reclamante pudesse deixar a Empresa, recebendo todos os seus direitos trabalhistas, diretamente da Caixa Econômica Federal, já que não havia interesse da reclamada em demiti-lo e sequer dispunha de recursos financeiros para tal . Ademais, os recursos liberados pelo Governo deveriam ser utilizados até a data anterior ao início da vigência da Lei Eleitoral- pleito de 1996.

Esta assertiva, vale apenas para provar que o reclamante não fora demitido abruptamente como alega.

8.

28

Não há que se falar em multa pelo atraso de rescisão contratual. A rescisão fora efetivada em 02.07.96 e a homologação e pagamento, também, na mesma data, conforme comprovante de pagamento juntado pelo próprio reclamante. O aviso previo do reclamante venceu num sábado, logo, considerando que o pagamento fora efetivado pela Caixa Econômica Federal, o crédito para o reclamante ocorreu na terça mas, desde segunda já estava à sua disposição no órgão pagador. Aliás para ele e mais para os 109 demissionários voluntários.

III - A mudança de data de registro do reclamante na Empresa, com diferença de 02 (dois) meses, só fora requerida pelo reclamante em 1994, 14 (quatorze) anos após o início do seu contrato de trabalho, estando totalmente prescrito, para efeitos legais, quaisquer benefícios retroativos na forma requerida."

IV - A seguir o reclamante alega novamente outra inverdade.

Não é verdade que este jamais optou pelo FGTS.

Documento assinado de punho pelo reclamante dispensa qualquer outro argumento. (doc. 07)

E aqui Excelência, observa-se providência da reclamada em estrito benefício do próprio reclamante.

8.

298

Se este requereu sua opção pelo FGTS retroativo a data de admissão em (1975), não caberia sequer o pagamento de indenização no valor de R\$ 58.548,30.

V - O reclamante, incorre, também, em ledô engano quando refere-se à estabilidade no item II da exordial. Este renunciou expressamente à sua estabilidade desde os idos de 1975, face a retoriatividade de sua opção pelo FGTS.

Conforme pode ser verificado no TRCT (doc. 05) o reclamante recebeu uma indenização, diga-se, por menor liberalidade da reclamada, pelo **período de trabalho** anterior a 1988, no valor de R\$ 58.548,30.

Isso significa que o reclamante recebera sua indenização pelo período garantido por lei anterior a 1988, apesar de haver renunciado expressamente à sua estabilidade, além dos 40% de indenização, no valor de **R\$ 7.233,94**, de levantamento dos depósitos fundiários, devidamente acrescido da multa legal de 40%, o que lhe recebeu a importância de 7.233,94, conforme verifica-se no campo 27.

VI - No item III da exordial o reclamante equivoca-se flagrantemente, com relação às **férias**, no afã de recebê-las em dobro.

Apesar de prescritos os pedidos relativos aos períodos anteriores a 1.991, a reclamada junta à presente contestação todos os avisos prévios de férias assinados pelo reclamante, comprovando todas as férias gozadas (doc. 09 a 21), a saber:

2.

308

Período Aquisitivo	Período de gozo
01.03.73 a 01.03.74	01.09.75 a 30.09.75
01.03.74 a 01.03.75	03.11.76 a 02.12.76
01.03.75 a 01.03.76	20.12.76 a 18.01.77
01.03.76 a 01.03.77	01.04.77 a 30.04.77
01.03.77 a 01.03.78	16.01.79 a 14.02.79
01.03.78 a 01.03.79	29.01.80 a 27.02.80
01.03.79 a 01.03.80	02.01.81 a 31.01.81
01.03.80 a 01.03.81	14.01.82 a 02.02.82
01.03.81 a 01.03.82	03.01.83 a 01.02.83
01.03.82 a 01.03.83	04.07.83 a 02.08.83
01.03.83 a 01.03.84	07.01.85 a 05.02.85
01.03.84 a 01.03.85	06.01.86 a 04.02.86
01.03.85 a 01.03.86	02.02.87 a 03.03.87
01.03.86 a 01.03.87	11.02.88 a 01.03.88
01.03.87 a 01.03.88	05.01.89 a 03.02.89
01.03.88 a 01.03.89	02.01.90 a 31.01.90
01.03.89 a 01.03.90	02.01.91 a 31.01.91
01.03.90 a 01.03.91	03.02.92 a 03.03.92
01.03.91 a 01.03.92	04.01.93 a 30.01.93 (*)
01.03.92 a 01.03.93	02.05.94 a 31.05.94
01.03.93 a 01.03.94	Indenizado (TRCT-fl. 14-em dobro)
01.03.94 a 01.03.95	Indenizado (TRCT-fl. 14-em dobro)
01.03.95 a 01.03.96	Indenizado (TRCT-fl. 14)
01.01.96 a 29.06.96 (proporcional 6/12)	Indenizado (TRCT-fl. 14)

2.

318

Observa-se ainda, que no campo 36 do TRCT (doc. 08) o reclamante recebeu 02 férias em dobro no valor de R\$ 7.806,44.

É flagrante que ali se trata de férias indenizadas eis que não existe salário-família (- 2 dias), nesse valor, e que R\$ 7.806,44 corresponde exatamente a 4 salários do empregado ou seja = $1.951,61$ (campo 20) $\times 4 = 7.806,44$, correspondente aos períodos aquisitivos de 93/94 e 94/95.

A seguir, no campo 39, o reclamante recebeu mais 1.951,61, correspondente a férias vencidas e assim, a sua TRCT estampa claramente todos os direitos pagos ao reclamante.

VII - No item IV, o reclamante pleiteia **reclassificação financeira**, sob a alegação de que a Empresa possui um sistema de progressão financeira.

A reclamada desconhece esse tal documento e jamais adotou procedimento dessa natureza para reclassificar e/ou reajustar salários de seus empregados.

Ademais o reclamante já percebia o maior salário vigente na tabela salarial da Empresa (doc.22), não tendo mais como receber benefícios, sem ferir as normas da Empresa, que, repete-se não conta com tal vantagem.

Por outro lado, o reclamante não juntou qualquer documento que comprove suas alegações apesar deste atuar por longos anos no Setor de Recursos Humanos da reclamada e ter absoluto conhecimento de que tal documento não existe.

8.

Incabível, também, tal pleito.

VIII - O item V menciona atraso no pagamento dos salários.

Improcede tal pedido pelas seguintes razões:

1º - Até fevereiro de 1994 o reclamante recebeu todos juros pelos salários atrasados devidamente corrigidos, no valor de R\$ 1.800,26 conforme prova sua Ficha Financeira (doc. 23, 24 e 25).

2º - O reclamante faz pedido genérico sem informar os dias e meses em que ocorreram tais atrasos, forçando a improcedência do pedido.

IX - No item VI, o reclamante menciona um tal seguro obrigatório.

A Empresa somente agora tomou conhecimento de que o reclamante fez um seguro de vida pessoal junto ao **BAMERINDUS SEGURO**.

Não existiu qualquer participação da reclamada nesse evento, mesmo porque este é assunto pessoal do reclamante. Tanto é que este não juntou qualquer prova nos autos de documento da reclamada sobre tais alegações.

2.

33

Observa-se que documentos juntado aos autos são documentos pessoais, do seu interesse, através do qual este efetuou um seguro beneficiando a sua esposa e mais um terceiro.

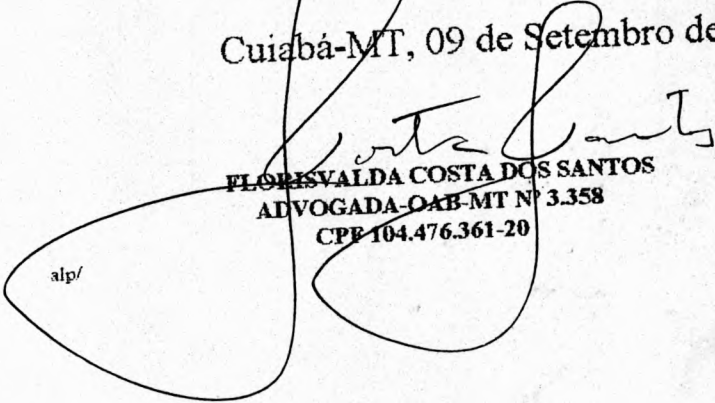
X - Incabível os honorários advocatícios eis que a situação presente não preenche os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 ratificado pelo Enunciado 329 do Eg. TST.

Nestas condições, protestando provar o alegado por todas as provas permitidas em direito, sem exclusão de um só, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, requer ainda, juntada de documentos, contestando o mais por negação geral.

“Ex positis”, requer a **VOSSA EXCELÊNCIA** julgar o presente Processo totalmente **IMPROCEDENTE**, condenando o reclamante nas demais cominações legais.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Cuiabá-MT, 09 de Setembro de 1.997.


FLORIVALDA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADA-OAB-MT Nº 3.358
CPE 104.476.361-20

alp/

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACARMAT

RESENDE

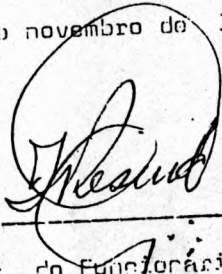
Eu, JOÃO EDUARDO DE
(nome por extenso)

..... Funcionário (a) da Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso =ACARMAT=, abaixo assinado, venho respeitosamente requerer a V.Sa., se ja-me concedida opção com retroatividade ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, desde a data de minha admissão nesta Organização.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá, do novembro de 1.975


Assinatura do Funcionário (a)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA 1ª VARA
FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.**

Processo nº 1278.1997.001.23.00 - 7

13.07.2001

**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. – EMPAER e JOÃO
EDUARDO DE RESENDE**, RG nº 80009 SSP/GO e CIC nº 126.677.571-49,
Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm
à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, celebrar
ACORDO com o fito de extinguir a presente execução, o que fazem da
forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 16.878,21

CONTABILIZADO
Em 08/09/04
Valor 2318
Cód 1663

98057397

[Handwritten signature]

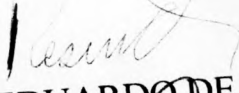
decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

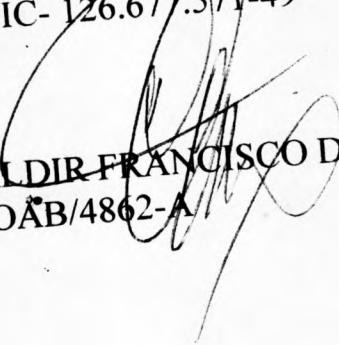
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 05 de agosto de 2004.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - JOAO EDUARDO DE RESENDE
CIC- 126.677.571-49


ADVOGADO - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
OAB/4862-A

PRELIMINARMENTE

Estão prescritos todo e qualquer direito do reclamante, anterior a 29.06.91, eis que atingidos totalmente pela prescrição.

NO MÉRITO

Deverá ser julgada totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista, eis que improcedem os pedidos do reclamante, conforme ficará demonstrado e provado, a seguir:

I - O reclamante, vem a juízo dizer que sua rescisão fora abrupta e sem aviso prévio.

É absolutamente inverídica esta alegação.

O reclamante vinha, já de longa data, ansioso para desligar-se o quadro de empregados da Empresa, sem contudo, pedir demissão, face às desvantagens que lhe adviriam com tal pedido.

Assim, permaneceu no aguardo da oportunidade, a qual veio com o **programa de demissão voluntária**.

8

278

A prova incontestável da ansiedade do reclamante de desligar-se da Empresa, está estampada no seu pedido de cálculo dos seus direitos trabalhistas, até o dia 16.10.95, conforme prova em anexo, em que o próprio reclamante de punho, registra no seu requerimento :

"Recebi os cálculos em 10.11.95". (doc. 02)

II - A seguir veio o Programa de Demissão Voluntária promovida pelo Governo do Estado. E lá está o nome do reclamante figurando na lista dos interessados, somando 110 (cento e dez) Empregados. (doc. 03, 04 e 05).

Liberado o recurso para tal finalidade, foram expedidos os Avisos Prévio aos demissionários.

O reclamante tendo recebido o seu Aviso (doc. 06), recusou-se a assiná-lo em 31.05.96, levando o Setor de Pessoal, a obter assinatura de 02 (duas) testemunhas. Tudo em função de ser aquela oportunidade ímpar para que o reclamante pudesse deixar a Empresa, recebendo todos os seus direitos trabalhistas, diretamente da Caixa Econômica Federal, já que não havia interesse da reclamada em demiti-lo e sequer dispunha de recursos financeiros para tal. Ademais, os recursos liberados pelo Governo deveriam ser utilizados até a data anterior ao início da vigência da Lei Eleitoral- pleito de 1996.

Esta assertiva, vale apenas para provar que o reclamante não fora demitido abruptamente como alega.

8.

Não há que se falar em multa pelo atraso de rescisão contratual. A rescisão fora efetivada em 02.07.96 e a homologação e pagamento, também, na mesma data, conforme comprovante de pagamento juntado pelo próprio reclamante. O aviso previo do reclamante venceu num sábado, logo, considerando que o pagamento fora efetivado pela Caixa Econômica Federal, o crédito para o reclamante ocorreu na terça mas, desde segunda já estava à sua disposição no órgão pagador. Aliás para ele e mais para os 109 demissionários voluntários.

III - A mudança de data de registro do reclamante na Empresa, com diferença de 02 (dois) meses, só fora requerida pelo reclamante em 1994, 14 (quatorze) anos após o início do seu contrato de trabalho, estando totalmente prescrito, para efeitos legais, quaisquer benefícios retroativos na forma requerida."

IV - A seguir o reclamante alega novamente outra inverdade.

Não é verdade que este jamais optou pelo FGTS.

Documento assinado de punho pelo reclamante dispensa qualquer outro argumento. (doc. 07)

E aqui Excelência, observa-se providência da reclamada em estrito benefício do próprio reclamante.

8.

29
Se este requereu sua opção pelo FGTS retroativo a data de admissão em (1975), não caberia sequer o pagamento de indenização no valor de R\$ 58.548,30.

V - O reclamante, incorre, também, em ledô engano quando refere-se à estabilidade no item II da exordial. Este renunciou expressamente à sua estabilidade desde os idos de 1975, face a retoriatividade de sua opção pelo FGTS.

Conforme pode ser verificado no TRCT (doc. 05) o reclamante recebeu uma indenização, diga-se, por menor liberalidade da reclamada, pelo **período de trabalho** anterior a 1988, no valor de R\$ 58.548,30.

Isso significa que o reclamante recebera sua indenização pelo período garantido por lei anterior a 1988, apesar de haver renunciado expressamente à sua estabilidade, além dos 40% de indenização, no valor de **R\$ 7.233,94**, de levantamento dos depósitos fundiários, devidamente acrescido da multa legal de 40%, o que lhe recebeu a importância de 7.233,94, conforme verifica-se no campo 27.

VI - No item III da exordial o reclamante equivoca-se flagrantemente, com relação às **férias**, no afã de recebê-las em dobro.

Apesar de prescritos os pedidos relativos aos períodos anteriores a 1.991, a reclamada junta à presente contestação todos os avisos prévios de férias assinados pelo reclamante, comprovando todas as férias gozadas (doc. 09 a 21), a saber:

2.

Período Aquisitivo	Período de gozo
01.03.73 a 01.03.74	01.09.75 a 30.09.75
01.03.74 a 01.03.75	03.11.76 a 02.12.76
01.03.75 a 01.03.76	20.12.76 a 18.01.77
01.03.76 a 01.03.77	01.04.77 a 30.04.77
01.03.77 a 01.03.78	16.01.79 a 14.02.79
01.03.78 a 01.03.79	29.01.80 a 27.02.80
01.03.79 a 01.03.80	02.01.81 a 31.01.81
01.03.80 a 01.03.81	14.01.82 a 02.02.82
01.03.81 a 01.03.82	03.01.83 a 01.02.83
01.03.82 a 01.03.83	04.07.83 a 02.08.83
01.03.83 a 01.03.84	07.01.85 a 05.02.85
01.03.84 a 01.03.85	06.01.86 a 04.02.86
01.03.85 a 01.03.86	02.02.87 a 03.03.87
01.03.86 a 01.03.87	11.02.88 a 01.03.88
01.03.87 a 01.03.88	05.01.89 a 03.02.89
01.03.88 a 01.03.89	02.01.90 a 31.01.90
01.03.89 a 01.03.90	02.01.91 a 31.01.91
01.03.90 a 01.03.91	03.02.92 a 03.03.92
01.03.91 a 01.03.92	04.01.93 a 30.01.93 (*)
01.03.92 a 01.03.93	02.05.94 a 31.05.94
01.03.93 a 01.03.94	Indenizado (TRCT-fl. 14-em dobro)
01.03.94 a 01.03.95	Indenizado (TRCT-fl. 14-em dobro)
01.03.95 a 01.03.96	Indenizado (TRCT-fl. 14)
01.01.96 a 29.06.96 (proporcional 6/12)	Indenizado (TRCT-fl. 14)

2.

318

Observa-se ainda, que no campo 36 do TRCT (doc. 08) o reclamante recebeu 02 férias em dobro no valor de R\$ 7.806,44.

É flagrante que ali se trata de férias indenizadas eis que não existe salário-família (- 2 dias), nesse valor, e que R\$ 7.806,44 corresponde exatamente a 4 salários do empregado ou seja = 1.951,61 (campo 20) X 4 = 7.806,44, correspondente aos períodos aquisitivos de 93/94 e 94/95.

A seguir, no campo 39, o reclamante recebeu mais 1.951,61, correspondente a férias vencidas e assim, a sua TRCT estampa claramente todos os direitos pagos ao reclamante.

VII - No item IV, o reclamante pleiteia **reclassificação financeira**, sob a alegação de que a Empresa possui um sistema de progressão financeira.

A reclamada desconhece esse tal documento e jamais adotou procedimento dessa natureza para reclassificar e/ou reajustar salários de seus empregados.

Ademais o reclamante já percebia o maior salário vigente na tabela salarial da Empresa (doc.22), não tendo mais como receber benefícios, sem ferir as normas da Empresa, que, repete-se não conta com tal vantagem.

Por outro lado, o reclamante não juntou qualquer documento que comprove suas alegações apesar de atuar por longos anos no Setor de Recursos Humanos da reclamada e ter absoluto conhecimento de que tal documento não existe.

8.

Incabível, também, tal pleito.

VIII - O item V menciona atraso no pagamento dos salários.

Improcede tal pedido pelas seguintes razões:

1º - Até fevereiro de 1994 o reclamante recebeu todos juros pelos salários atrasados devidamente corrigidos, no valor de R\$ 1.800,26 conforme prova sua Ficha Financeira (doc. 23, 24 e 25).

2º - O reclamante faz pedido genérico sem informar os dias e meses em que ocorreram tais atrasos, forçando a improcedência do pedido.

IX - No item VI, o reclamante menciona um tal seguro obrigatório.

A Empresa somente agora tomou conhecimento de que o reclamante fez um seguro de vida pessoal junto ao **BAMERINDUS SEGURO**.

Não existiu qualquer participação da reclamada nesse evento, mesmo porque este é assunto pessoal do reclamante. Tanto é que este não juntou qualquer prova nos autos de documento da reclamada sobre tais alegações.

2.

33
8

Observa-se que documentos juntado aos autos são documentos pessoais, do seu interesse, através do qual este efetuou um seguro beneficiando a sua esposa e mais um terceiro.

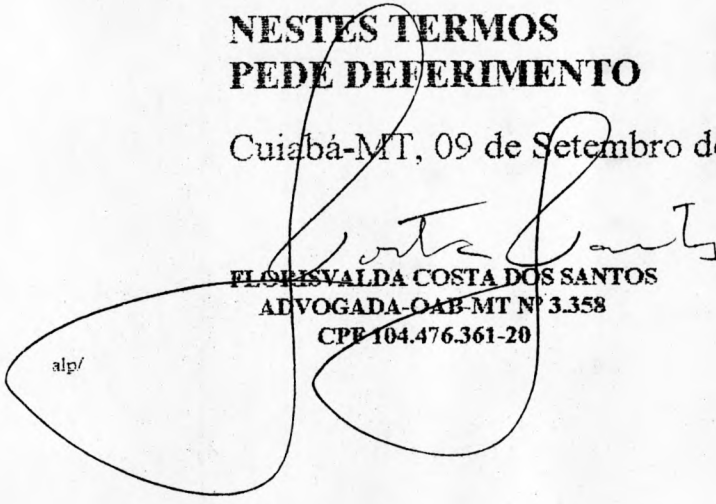
X - Incabível os honorários advocatícios eis que a situação presente não preenche os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 ratificado pelo Enunciado 329 do Eg. TST.

Nestas condições, protestando provar o alegado por todas as provas permitidas em direito, sem exclusão de um só, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, requer ainda, juntada de documentos, contestando o mais por negação geral.

“Ex positis”, requer a **VOSSA EXCELÊNCIA** julgar o presente Processo totalmente **IMPROCEDENTE**, condenando o reclamante nas demais cominações legais.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Cuiabá-MT, 09 de Setembro de 1.997.


FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADA-OAB-MT Nº 3.358
CPE 104.476.361-20

alp/

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACARMAT

RESENDE

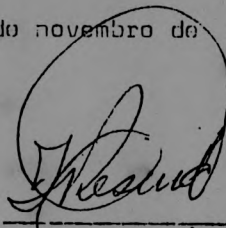
Eu, JOÃO EDUARDO DE
(nome por extenso)

..... Funcionário (a) da Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso =ACARMAT=, abaixo assinado, venho respeitosamente requerer a V.Sª., se ja-me concedida opção com retroatividade ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, desde a data de minha admissão nesta Organização.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá, do novembro de 1.975



Assinatura do Funcionário (a)

foi firmado de acordo com a lei 5562 de
12-12-1968 e portaria ministerial nº 3556
de 14-11-68.

CODEMAT

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Matrícula N.º 324

Nome: JOÃO EDUARDO DE REZENDE

Nível

Classe

1.567,00

Cargo ECONOMISTA

Naturalidade - Filiação - Data do Nascimento

Estado GOIÁS	Cidade CATAPÔNIA	Naturalizado?	CIC~ 027.537.821
Pai ABEL EDUARDO DE CARVALHO	Mãe EVANGELINA CARVALHO DE REZENDE	Nascido em 12/05/43	SOLTEIRO

Elementos de Identificação

Carteira de Indentidade	Caderneta Militar	Carteira Eleitoral	Enderêço	N.º	Local	Município
N.º 80.009 de GOIÂNIA-GOIA- NIA.	N.º 121.161 de GOIÂNIA-GOIA- NIA.	N.º 314 de ARAGUAIA-GO;	Rua Cte. Costa,	643	CUIABA	

Dependentes:

C O D E M A T

Contrôle do Pessoal Contratado

Natureza do Cargo: ECONOMISTAData da Admissão: 01/09/71Vencimentos (Remuneração): Cr\$ 1.567,00

Data da Saída: _____

Classe: INível: BNome: JOÃO EDUARDO REZENDEProfissão: ECONOMISTAEstado Civil: SOLTEIRO

Cônjuge: _____

Filhos: _____

Anotações(Alterações Vencos. e cargos) **SEGECE**Em 01/09/71 ECONOMISTA Cr\$ 1.567,0001/01/72 Cr\$ 1.848,00**Férias**

Períodos adquiridos — Período de Gôzo

De: 01/09/71 a 01/09/72 De: / / a / /

Outras anotações

(Licenças, Imp. Sindical, advertências, etc.)

A partir de 1º de janeiro de 1.972, o salário foi reajustado para Cr\$ 1.848,00 - /
Economista - CLASSE I - NIVEL B - de acôr
do com a Resolução desta Cia. nº 02/71



Secretaria de Governo e Coordenação Econômica

19 72

N.º do Protocolo 01898

Partes interessadas

JOÃO EDUARDO DE RESENDE.

ASSUNTO

Envia requerimento, solicitando seu pedido de demissão e, esclarece que tal solicitação prende-se a fatos externos.

Secretaria de Planejamento e Coordenação G
ral, em Brasília, em 28 de dezembro de 1972.

MOVIMENTAÇÃO

[illegible]

CODEMAT
Protocolo 3.936/72
Data 29-12-72
Processo

Cuiabá, 27 de dezembro de 1972

TRABALHO
14 FEV 1973
DELEGACIA

SEGECE	
Protocolo No.	01598
Data	28/12/72

M. T. P. S.
Delegacia Regional do Trabalho
Mato Grosso

O presente Pedido de
Demissão
foi firmado de acordo com a lei 5562 de
12-12-68 e portaria ministerial nº 3556
de 14-11-68.

João Eduardo de Resende, técnico
desta Secretaria, vem muito respeitosamente apresentar a Vossa
Excelencia seu pedido de demissão. Esclarece que tal solici-
tação prende-se a fatos externos, uma vez que muito desejaria
permanecer no agradável ambiente que reina na Seplan.

Outrossim, solicitaria que Vossa
Excelencia o dispensasse do aviso prévio

Nestes Termos

Pede Deferimento



João Eduardo de Resende

Examinado e aprovado
Sr. Secretário
J. E. Resende
27-12-72

Considerando do
Sr. Secretário

Em 28/12/72

[Signature]

De acordo. A Codemat para os devidos fins x

Em 28/12/72

[Signature]

SEBASTIÃO A. KASTRUP
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E COORDENAÇÃO ECONÔMICA

A

S. Brasil p)
prim. c. parciais
do contrato
em 9/12/73
lury

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO-OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACÓRDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

TÉRMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º _____

EMPRESA Cia. do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - COD MAT

ENDEREÇO Rua Pedro Celestino, nº 24/26

ATIVIDADE Desenvolvimento, Projetos e Diversos

CGCMF N.º 03.474.053/001

MATRÍCULA NO INPS 10.034.01.499/29

EMPREGADO João Eduardo de Rezende

CTPS 96834-8.135

FÓLIO DO REGISTRO 324

HORÁRIO 8:00 hs.

ADMISSÃO 01 / 09 / 19 71

DESLIGAMENTO 09 / 02 / 19 73 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.848,00

AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ / 19 _____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 09 / 19 71

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos	Cr\$ _____	Comissões	Cr\$ _____
Aviso-Prévio	Cr\$ _____	Horas Extras	Cr\$ _____
13.º Salário <u>1 / 12</u>	Cr\$ <u>154,00</u>	Gratificação	Cr\$ _____
Salário-Família	Cr\$ _____	Taxa Periculosidade	Cr\$ _____
Férias Vencidas	Cr\$ <u>1.232,00</u>	Taxa Insalubridade	Cr\$ _____
Férias Proporcionais	Cr\$ _____	Ad. Noturno	Cr\$ _____
Saldo de Salários <u>09 dias fev.</u>	Cr\$ <u>554,40</u>		Cr\$ _____

TOTAL BRUTO Cr\$ 1.240,40

DESCONTOS

Previdência <u>INPS</u>	Cr\$ <u>142,91</u>
Previdência - 13.º Salário	Cr\$ <u>0,92</u>
Adiantamentos	Cr\$ _____
	Cr\$ _____
	Cr\$ <u>143,83</u>

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 1.796,57

Pela empregadora foi efetuado neste ato o pagamento da importância líquida de Cr\$ 1.796,57 - (Um Mil, Setecentos e Noventa e Seis Cruzadores e Cinquenta e Sete Centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, conforme discriminação acima, para a rescisão contratual. O pagamento foi feito na minha presença, tendo o empregado contado e achado certa a importância, pelo que dá quitação das verbas recebidas conforme discriminação acima.

Quibá(mt), 09 de fevereiro de 19 73

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - FGTS:

- ☐ 6 últimos recolhimento, inclusive sobre o mês da rescisão;
- ☐ 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização p/movimentação da conta;
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ LRE;
- ☐ CPTS;
- ☐ Procuração;

OBS.: - Indenização de optante, quando houver, deve ser depositada na sua conta vinculada (Art. 31 do REFUGATES).

4 FEV 1973

EMPREGADO
CODEMAT

EMPREGADORA PREÇO PINTO
DIP. Administrativo
M. T. P. S.
Chefe Setor de Pessoal

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

O presente Recibo de Quitação foi firmado de acordo com a Lei 5562 de 12-12-68 e portaria ministerial 109336 de 14-11-68.